

LEI DELEGADA Nº 8, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211/2013.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei Delegada cria nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, extingue e cria cargos exclusivamente em seu âmbito.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito, nos assuntos relacionados com a formulação, regularização e fomentação das políticas de saúde pública do Município, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde os seguintes órgãos, com a criação dos seus respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - Secretaria Municipal de Saúde:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde;

II - Chefia de Gabinete:

a) 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete;
b) 03 (três) cargos de Assessor Técnico;

III - Assessoria Jurídica:

a) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico-Chefe;
b) 02 (dois) cargos de Assessor Técnico Jurídico;

IV - Auditoria Assistencial:

a) 01 (um) cargo de Auditor-Chefe;

V - Assessoria de Comunicação Social:

a) 01 (um) cargo de Assessor-Chefe de Comunicação Social;
b) 02 (dois) cargos de Assessor Técnico;

VI - Assessoria de Gestão Estratégica:

a) 01 (um) cargo de Assessor-Chefe de Gestão Estratégica;
b) 06 (seis) cargos de Analista de Políticas de Saúde;

VII - Assessoria de Gestão de Pessoas:

a) 01 (um) cargo de Assessor-Chefe de Gestão de Pessoas;
b) 01 (um) cargo de Assessor Técnico;

VIII - Subsecretaria de Gestão de Saúde:

a) 01 (um) cargo de Subsecretário de Gestão de Saúde;

1. Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Atenção Primária à Saúde;
b) 07 (sete) cargos de Gerente Geral;

1.1. Superintendência de Apoio Operacional da Atenção Primária à Saúde:

a) 01 (um) cargo de Superintendente de Apoio Operacional da Atenção Primária à Saúde;

1.2. Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária à Saúde:

a) 01 (um) cargo de Superintendente de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária à Saúde;

2. Coordenadoria de Redes Assistenciais:

a) 01 (um) cargo de Coordenador de Redes Assistenciais;
b) 04 (quatro) cargos de Gerente Geral;

2.1. Superintendência de Apoio Técnico:

a) 01 (um) cargo de Superintendente de Apoio Técnico;

2.2. Superintendência de Apoio Operacional:

a) 01 (um) cargo de Superintendente de Apoio Operacional;

3. Coordenadoria de Regulação em Saúde:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Regulação em Saúde;
- b) 03 (três) cargos de Gerente Geral;

3.1. Superintendência de Programação e Contratos Assistenciais:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente de Programação e Contratos Assistenciais;

3.2. Superintendência de Monitoramento e Avaliação dos Resultados Assistenciais:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente de Monitoramento e Avaliação dos Resultados Assistenciais;

4. Coordenadoria de Vigilância e Proteção à Saúde:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador de Vigilância e Proteção à Saúde;
- b) 04 (quatro) cargos de Gerente Geral;

4.1. Superintendência de Vigilância Epidemiológica:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente de Vigilância Epidemiológica;

4.2. Superintendência de Vigilância Sanitária:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente de Vigilância Sanitária;

5. Coordenadoria da Rede de Urgência e Emergência:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador da Rede de Urgência e Emergência;

5.1. Superintendência de Organização da Rede de Urgência e Emergência:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente de Organização da Rede de Urgência e Emergência;

5.2. Superintendência de Atenção Hospitalar:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente de Atenção Hospitalar;

IX - Subsecretaria de Gestão Administrativa:

- a) 01 (um) cargo de Subsecretário de Gestão Administrativa;

1. Coordenadoria Técnica de Gestão Administrativa:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador Técnico de Gestão Administrativa;

1.1. Superintendência de Orçamento:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente de Orçamento;

1.2. Superintendência de Finanças:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente de Finanças;

1.3. Superintendência de Administração de Pessoal:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente de Administração de Pessoal;

2. Coordenadoria Operacional de Gestão Administrativa:

- a) 01 (um) cargo de Coordenador Operacional de Gestão Administrativa;

2.1. Superintendência de Infraestrutura, Logística e Patrimônio:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente de Infraestrutura, Logística e Patrimônio;

2.2. Superintendência de Compras e Contratos Administrativos:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente de Compras e Contratos Administrativos;

X - Ouvidoria:

- a) 01 (um) cargo de Ouvidor.

Art. 4º São competências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e atribuições do Secretário, titular do cargo, as seguintes:

I - formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Município, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população;

II - monitorar, coordenar, avaliar e consolidar as informações sobre saúde;

III - gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - incentivar e fomentar a universalização da atenção primária à saúde, assegurando o acesso às redes de atenção;

V - formular, em caráter complementar, as políticas de assistência farmacêutica no Município;

VI - formular diretrizes para o planejamento das demandas assistenciais de saúde e para o credenciamento de instituições para a prestação de serviços de saúde;

VII - estabelecer normas, em caráter complementar, para o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de

saúde no Município;

VIII - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador;

IX - editar normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

X - editar, em caráter complementar, normas e regulamentos destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população no Município;

XI - fomentar a gestão participativa do SUS;

XII - exercer o poder de polícia no âmbito da sua competência;

XIII - gerir o Fundo Municipal de Saúde;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior e experiência comprovada em saúde pública.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 5º A Chefia do Gabinete, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da SMS;

II - promover a permanente integração com os demais setores e instituições do Poder Público;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da SMS;

IV - coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir, no mínimo, formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 6º A Assessoria Jurídica é unidade setorial subordinada tecnicamente à Procuradoria Geral do Município, competindo-lhe, por meio do titular do cargo:

I - a prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Secretário Municipal de Saúde;

II - a coordenação das atividades de natureza jurídica;

III - a interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela SMS;

IV - a elaboração de estudos e a preparação de informações por solicitação do Secretário Municipal de Saúde;

V - o assessoramento ao Secretário Municipal de Saúde no controle da legalidade dos atos a serem praticados pela SMS;

VI - o exame prévio de:

a) edital de licitação, convênio, contrato ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados;

b) ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processo de licitação;

VII - o fornecimento à PGM de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Município em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades do órgão;

VIII - o acompanhamento da tramitação de projetos de lei de interesse da SMS na Câmara de Vereadores;

IX - a elaboração de resumos dos atos obrigacionais, convênios, instrumentos congêneres e atos normativos, para fins de publicação no Órgão Oficial do Município;

X - examinar e emitir parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de lei e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da SMS, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela PGM;

XI - a representação do Município em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades do órgão;

XII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo de Assessor Jurídico-Chefe previsto no caput deverá possuir formação de nível superior em Direito.

§ 2º A remuneração dos cargos previstos nesta lei para o Assessor Jurídico-Chefe será a constante no Anexo I.

Art. 7º Compete ao Assessor Técnico Jurídico as seguintes atribuições:

I - a prestação de assessoria e consultoria jurídica ao Assessor Jurídico-Chefe;

II - participar das atividades de natureza jurídica, conforme distribuição do superior;

III - auxiliar na interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela SMS;

IV - contribuir na elaboração dos estudos e da preparação de informações quando solicitado;

V - o assessoramento ao Assessor Jurídico-Chefe no controle da legalidade dos atos a serem praticados pela SMS;

VI - dar suporte ao superior quanto ao fornecimento à PGM de subsídios e elementos que possibilitem a representação do

Município em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades do órgão;

VII - auxiliar na elaboração de resumos dos atos obrigacionais, convênios, instrumentos congêneres e atos normativos, para fins de publicação no Órgão Oficial do Município;

VIII - participar do exame e da emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de lei e minutas de atos normativos em geral e de outros atos, conforme determinação do superior;

IX - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º Os ocupante dos cargos de Assessor Técnico Jurídico previstos nesta lei deverão possuir formação de nível superior em Direito.

§ 2º A remuneração dos cargos previstos nesta lei para o Assessor Técnico Jurídico será a constante no Anexo I.

Art. 8º A Auditoria Assistencial, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - auditar a prestação de serviços do SUS/SL nos aspectos qualitativo, contábil e financeiro dos recursos destinados às ações e serviços de saúde;

II - avaliar as práticas de gestão dos serviços assistenciais no âmbito municipal e participar e reproduzir ações de capacitação, quando couber;

III - avaliar a qualidade da prestação dos serviços próprios, contratados e conveniados do SUS/SL;

IV - propor a correção e/ou adequação de serviços prestados, quando considerados desconformes ou inadequados;

V - elaborar e implementar a política de auditoria do SUS/SL, de acordo com as diretrizes estadual e federal;

VI - contribuir com as áreas técnicas da SMS nas ações de controle e avaliação da gestão do SUS/SL;

VII - apoiar as instituições de controle externo;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior com experiência comprovada em auditoria assistencial.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação Social, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - promover as atividades de comunicação social, compreendendo assessoria de imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas, promoção de eventos e gestão da comunicação digital da SMS;

II - assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da SMS no relacionamento com a imprensa;

III - planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da SMS;

IV - planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento às solicitações dos órgãos de imprensa;

V - acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da SMS, publicados em jornais e revistas, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI - propor e supervisionar as ações de publicidade e propaganda, os eventos e promoções para divulgação das atividades institucionais;

VII - manter atualizados os sítios eletrônicos e a intranet sob a responsabilidade da SMS, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Jornalismo ou Comunicação Social.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 10 A Assessoria de Gestão Estratégica, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - realizar, em conjunto com as áreas da Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento municipal e a programação anual em saúde, bem como promover o alinhamento das ações setoriais;

II - dar suporte à execução das ações estratégicas da SMS;

III - monitorar e avaliar o desempenho global da SMS, colaborando na identificação de entraves e oportunidades na execução de suas atividades e na proposição de ações que visem assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;

IV - coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do plano de trabalho plurianual de ação governamental;

V - coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua, articulando as funções de racionalização, organização e otimização;

VI - promover articulação entre as unidades administrativas da Secretaria e a comunidade científica, o setor produtivo, os órgãos e as entidades de fomento a pesquisa e o SUS/SL, visando otimizar esforços na produção, difusão e uso do conhecimento e de tecnologias;

VII - coordenar e acompanhar o monitoramento e a avaliação dos resultados dos programas, projetos e redes assistenciais;

VIII - acompanhar a formalização dos credenciamentos demandados com recursos federais e estaduais;

IX - coordenar a captação de recursos federais, estaduais e emendas parlamentares;

X - coordenar e orientar na elaboração dos projetos dos estabelecimentos assistenciais de saúde;

XI - acompanhar e monitorar os projetos até a sua efetiva concretização;

XII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 11 Compete à Assessoria de Gestão de Pessoas, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - desenvolver políticas de recursos humanos, proporcionando a integração de pessoas ao sistema organizacional, bem como saúde e qualidade de vida no trabalho;

II - participar da elaboração do planejamento institucional, de normas, padrões e processos da Secretaria;

III - coordenar a formulação e o desenvolvimento dos planos de cargos e salários;

IV - apoiar todas as unidades de saúde no desenvolvimento de pessoal;

V - levantar as necessidades laborais e acompanhar os servidores da Secretaria;

VI - promover ações para incentivar o desenvolvimento profissional, buscando a melhora do clima organizacional;

VII - assessorar os demais setores nas atividades relacionadas à gestão de pessoas;

VIII - administrar o sistema de informações funcionais e financeiras, munindo a Administração com informações gerenciais precisas para tomada de decisão;

IX - planejar, coordenar, desenvolver, apoiar, e avaliar os seguintes procedimentos:

- a) recrutamento e seleção;
- b) capacitações e treinamentos;
- c) estágios;
- d) remanejamentos;
- e) readaptações funcionais;
- f) política remuneratória;
- g) aposentadorias;
- h) desligamentos;
- i) gestão da folha de pagamento;
- j) pagamento de benefícios;
- k) gratificações;

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 12 A Subsecretaria de Gestão de Saúde, por meio do Subsecretário, titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - formular e regular políticas e ações de saúde no âmbito do SUS/SL;

II - promover a implantação das redes de atenção à saúde;

III - coordenar a contratualização dos serviços de assistência à saúde;

IV - promover ações de normalização, humanização e melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

V - coordenar as ações de atenção à saúde, de assistência farmacêutica e de regulação dos serviços de saúde;

VI - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior na área da saúde.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 13 A Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - elaborar a política municipal de saúde e estratégias de Atenção Primária a Saúde resolutiva em consonância com as políticas estadual ou nacional e os princípios do SUS;

II - elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município;

III - promover articulação com instituições das diferentes esferas governamentais e instituições não governamentais com vistas à promoção da intersectorialidade como estratégia de promoção da saúde;

IV - desenvolver ações em parceria com as demais áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde a fim de fortalecer as ações de Atenção Primária;

V - planejar e supervisionar a execução das estratégias de expansão e fortalecimento da Atenção Primária a Saúde através da Estratégia Saúde da Família;

VI - apoiar a estruturação das redes de atenção à saúde no Município;

VII - participar da elaboração da política municipal de saúde bucal;

VIII - definir normas e diretrizes para gestão e atuação dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família;

IX - elaborar, acompanhar, apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade da Atenção Primária a Saúde;

X - estruturar os processos de trabalho com a utilização de dispositivos e metodologias que favoreçam a integração da vigilância, prevenção, proteção, promoção e atenção a saúde, tais como linhas de cuidado, clínica ampliada, apoio matricial, projetos terapêuticos, protocolos para a integralidade da atenção;

XI - coordenar os processos de seleção e contratação dos profissionais que compõem as equipes da atenção primária, em conformidade com a legislação vigente;

XII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior com experiência em gestão de saúde pública.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 14 A Superintendência de Apoio Operacional da Atenção Primária à Saúde, por meio do Superintendente, titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - organizar, coordenar e orientar as equipes em questões administrativas e de execução de atividades;

II - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades de Atenção Primária a Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;

III - realizar atividades de supervisão, mediação de conflitos e organização administrativa/burocrática na Atenção Primária a Saúde;

IV - elaborar o planejamento financeiro em parceria com a Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária a Saúde;

V - realizar reuniões de planejamento e nivelamento com equipes de saúde;

VI - emitir relatórios e pareceres junto à equipe e estratégica de trabalho;

VII - controlar despesas e monitorar a utilização dos recursos da atenção primária transferidos ao Município;

VIII - acompanhar os repasses federais, estaduais e municipais para APS (Atenção Primária a Saúde);

IX - manter atualizado o cadastro no sistema de cadastro nacional vigente dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos da Atenção Primária a Saúde;

X - acompanhar os processos de aquisição de bens e insumos para uso exclusivo da Atenção Primária;

XI - monitorar a capacidade instalada da estrutura física da Atenção Primária a Saúde;

XII - zelar pela manutenção do estoque dos insumos necessários para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, incluindo dispensação de medicamentos;

XIII - monitorar o cumprimento do cronograma de obras por meio de relatórios emitidos por técnico de engenharia em parceria com a Assessoria de Gestão Estratégica;

XIV - promover ações educacionais para melhoria dos processos de trabalho;

XV - implantar e acompanhar a comissão de revisão de Prontuário;

XVI - propor ações de humanização na Atenção Primária a Saúde;

XVII - atuar em permanente interface com a Vigilância Sanitária para adequação das UBS (Unidades Básicas da Saúde);

XVIII - declarar o funcionamento das Unidades e equipes da Atenção Primária;

XIX - promover o intercâmbio de experiências entre os profissionais e equipes da Atenção primária a Saúde, para disseminar tecnologias e conhecimentos voltados à melhoria dos serviços da atenção a saúde;

XX - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação mínima de nível médio, com experiência em saúde pública.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 15 A Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária à Saúde, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da atenção primária e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;

II - definir estratégias de articulação com os serviços de saúde com vistas à institucionalização da avaliação da Atenção Primária;

III - gerenciar e acompanhar o sistema de informação;

IV - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da Atenção Primária;

V - desenvolver instrumento de avaliação da atenção primária no Município, desde a estrutura, passando pelo processo de trabalho das equipes de Saúde da Família concluindo com as metas propostas e avaliando os resultados alcançados através

dos sistemas de informação;

VI - acompanhar a implementação, monitorar e garantir a qualidade dos programas instituídos pelos demais entes federados no âmbito da atenção primária à saúde;

VII - acompanhar os resultados alcançados nas ações de atenção primária à saúde, identificando os impactos e propondo ações de melhoria;

VIII - estabelecer prioridades, estratégias e metas para a organização da atenção primária;

IX - organizar o fluxo de usuários, visando a garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Primária;

X - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, valorizar os profissionais de saúde estimulando e viabilizando a formação e educação permanente dos profissionais das equipes;

XI - estabelecer mecanismos de controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da atenção primária, como parte do processo de planejamento e programação;

XII - promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à atenção primária;

XIII - assessorar na elaboração de protocolos assistenciais integrados dirigidos aos problemas mais frequentes do estado de saúde da população;

XIV - verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, zelando por sua qualidade e consistência;

XV - assessorar a organização das linhas de cuidado do ponto de vista dos fluxos assistenciais em toda rede de assistência a fim de garantir os procedimentos necessários;

XVI - articular a busca de parcerias com as instituições de ensino para os processos de capacitação, titulação e/ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior na área da saúde.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 16 A Coordenadoria das Redes Assistenciais, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a implantação e/ou implementação das redes de assistência à saúde da mulher, gestante e da criança, do idoso, adolescente, da população prisional, de atenção em doenças cardiovasculares e diabetes, em Saúde Mental e outras condições, em parceria com a Atenção Primária e Vigilância em saúde;

II - promover o fortalecimento da integração e das ações de atenção à saúde nos níveis de atenção;

III - monitorar e avaliar os programas e serviços e sistemas de saúde das redes assistenciais;

IV - promover a implantação de políticas de melhoria da qualidade da atenção à saúde;

V - participar do planejamento das ações de saúde juntamente aos demais setores da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior na área da saúde.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 17 A Superintendência de Apóio Técnico, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - assessorar as Referências Técnicas dos Programas e das ações desenvolvidas nas redes assistenciais do nível secundário;

II - coordenar, monitorar e avaliar a implantação e/ou implementação da gestão da clínica e do matriciamento nas redes assistenciais do nível secundário;

III - monitorar e avaliar os serviços e sistemas de saúde do nível secundário;

IV - participar do planejamento das ações de saúde juntamente com os demais setores da SMS;

V - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior na área da saúde.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 18 Compete à Superintendência de Apoio Operacional, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - acompanhar, zelando por sua agilidade, os processos de aquisição e distribuição de bens, insumos e equipamentos, para uso exclusivo na atenção secundária;

II - monitorar os processos de manutenção preventiva e corretiva predial e de equipamentos dos pontos de atenção do nível secundário;

III - monitorar os processos de execução das despesas dos pontos de atenção secundária;

IV - subsidiar o setor de prestação de contas no que for pertinente;

V - monitorar o quadro de funcionários dos pontos de atenção do nível secundário, colaborando nos processos de gestão

de pessoas;

VI - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação mínima de nível superior e/ou com experiência em saúde pública.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 19 A Coordenadoria de Regulação em Saúde, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - promover a programação da assistência para o atendimento aos usuários do SUS/SL;

II - desenvolver ações que ofereçam a melhor alternativa assistencial para a demanda do usuário, considerando a disponibilidade assistencial;

III - organizar o acesso da população às ações e serviços em tempo oportuno, de forma ordenada e equânime;

IV - fomentar a gestão qualificada dos instrumentos pactuados com a participação dos entes federados e outras entidades, com base no interesse social e coletivo;

V - promover o controle, o monitoramento e a avaliação dos resultados dos programas, projetos e redes assistenciais;

VI - desenvolver ações que possibilitem a incorporação de mecanismos de realinhamento dos serviços de saúde disponibilizados, prevalecendo-se dos resultados das avaliações empreendidas;

VII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 20 A Superintendência de Programação e Contratos Assistenciais, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - participar do processo das pactuações intergestores;

II - gerir, por meio das Centrais de Regulação Assistencial, o acesso dos usuários do SUS aos serviços de saúde;

III - proceder à gestão dos sistemas informacionais das produções hospitalar e ambulatorial;

IV - gerir os recursos financeiros alocados na PPI (Programação Pactuada Integrada) Assistencial, sob gestão municipal;

V - viabilizar os mecanismos técnicos e tecnológicos visando ao credenciamento, à formalização dos instrumentos legais pertinentes e à gestão dos contratos assistenciais para o SUS/MG, de acordo com a legislação vigente;

VI - solicitar junto às áreas competentes a formalização dos credenciamentos demandados com recursos federais e estaduais;

VII - promover a gestão dos instrumentos legais de pactuação;

VIII - realizar os processos observando os fluxos de credenciamento e de formalização de termos e contratos assistenciais;

IX - supervisionar e garantir a execução das atividades de regulação;

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 21 A Superintendência de Monitoramento e Avaliação dos Resultados Assistenciais, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar os processos integrados de monitoramento, avaliação e controle dos resultados sociais gerados pelos programas, projetos e redes assistenciais;

II - organizar e sistematizar dados e informações relativos à execução das ações de saúde;

III - disponibilizar, para as áreas competentes, os resultados assistenciais obtidos no âmbito do SUS/SL;

IV - subsidiar a organização e a revisão das redes de atenção à saúde e demais instrumentos de planejamento da assistência;

V - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 22 A Coordenadoria de Vigilância e Proteção à Saúde, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - promover a integração e a otimização das ações das Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Controle de Zoonoses e Epidemiologia;

II - planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar o sistema de Vigilância em Saúde do Município;

III - fomentar os sistemas de informação, subsidiando os processos de gestão e de interação com a sociedade;

IV - supervisionar e monitorar os indicadores epidemiológicos objetivando detectar precocemente situações de risco à saúde humana que envolvam fatores físicos, químicos e biológicos, com a finalidade de identificar as medidas de

prevenção e controle;

V - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações governamentais e não governamentais, visando fortalecer a Vigilância em Saúde do Município;

VI - promover o planejamento das ações de Vigilância em Saúde;

VII - participar do planejamento das ações de saúde e da elaboração dos relatórios de gestão em conjunto com as demais Coordenadorias da Secretaria de Saúde com o objetivo de analisar e fornecer dados epidemiológicos e diagnósticos da situação da saúde;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior com experiência comprovada na área da saúde pública.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 23 A Superintendência de Vigilância Epidemiológica, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - implantar, alimentar, acompanhar e analisar os dados dos sistemas de informações epidemiológicas do Município;

II - manter atualizado os bancos de dados dos Sistemas de Informações Epidemiológicas;

III - desenvolver estudos epidemiológicos complementares para identificar grupos e fatores de risco na área de prevenção e controle de eventos adversos à saúde;

IV - produzir informações epidemiológicas complementares que demonstrem as situações e as tendências de saúde no Município servindo de subsídio para o planejamento, gerenciamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - acompanhar e monitorar as ações programadas de Vigilância Epidemiológica no Município;

VI - capacitar e apoiar as unidades de saúde municipais no desenvolvimento das ações de Vigilância Epidemiológica;

VII - construir indicadores epidemiológicos possibilitando uma rápida intervenção em casos de possíveis surtos ou epidemias;

VIII - desenvolver programas de prevenção, controle, tratamento e erradicação de doenças transmissíveis e não transmissíveis;

IX - propor normas municipais para vigilância e controle de agravos e acatar e respeitar as normas estaduais e federais, adequando-as ao Município;

X - elaborar plano municipal de vigilância e controle de agravos e monitorar sua implementação;

XI - supervisionar ações desenvolvidas relacionadas ao Programa Nacional de Imunização (PNI) no Município, acompanhando a cobertura vacinal, a organização de campanhas, o armazenamento e a distribuição dos imunobiológicos;

XII - participar da elaboração de planejamento institucional, estabelecendo metas, visando a otimização do funcionamento interno e da prestação dos serviços do setor;

XIII - acompanhar o cumprimento de metas e indicadores pactuados, propondo ações que garantam o seu cumprimento;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior na área da saúde, com experiência comprovada em saúde pública.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 24 A Superintendência de Vigilância Sanitária, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar o sistema de Vigilância Sanitária do Município;

II - promover ações para redução dos fatores de riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e ambientes, adotando medidas que visem o cumprimento da legislação sanitária vigente, objetivando a promoção e a proteção da saúde da coletividade;

III - definir mecanismos de atuação conjunta com Secretarias Municipais, Órgãos Públicos e correlatos promovendo a cooperação técnica científica;

IV - aprimorar normas e procedimentos que regulem a produção, comercialização, manipulação, transporte e armazenamento de produtos, bem como serviços que direta e indiretamente afetem a saúde da população;

V - participar da elaboração do planejamento institucional, estabelecendo metas, visando a otimização do funcionamento interno e da prestação dos serviços do setor;

VI - acompanhar os processos administrativos, avaliando os autos de infração lavrados de forma cautelar pelos fiscais e determinando a aplicação das sanções previstas na legislação sanitária;

VII - definir processos de regularização inicial, de alterações cadastrais, de renovação e expedição de licença sanitária;

VIII - fomentar um sistema de informação que promova transparência, subsidiando o processo de gestão e facilitando a interação com a sociedade;

IX - orientar e promover ações e programas de Educação Sanitária, incentivando a construção da consciência sanitária da população e dos setores regulados;

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior na área da saúde, com experiência comprovada em saúde pública.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 25 A Coordenadoria da Rede de Urgência e Emergência, por meio do seu titular, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a urgência e emergência no Município, articulando as suas unidades com a rede hospitalar de retaguarda;

II - definir os fluxos e protocolos para atendimento nas unidades de urgência e emergência, públicas e conveniadas;

III - articular, com a rede de atenção básica e especializada, fluxos e protocolos para referência e contrarreferências;

IV - coordenar, junto com a Assessoria de Gestão de Pessoas, a capacitação dos profissionais que atuam na urgência e emergência;

V - exercer a coordenação técnica e operacional do Comitê Municipal Gestor das Urgências;

VI - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior na área da saúde.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 26 A Superintendência de Organização da Rede de Urgência e Emergência, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - elaborar projetos voltados para o fortalecimento da rede de urgência e emergência;

II - promover a articulação com as demais esferas de gestão do SUS, com os gestores municipais integrantes das micro e macro regiões de saúde, assim como com as instâncias gerenciais da urgência e emergência;

III - propor medidas para a melhoria da resolutividade da atenção pré-hospitalar e hospitalar, através do fortalecimento da gestão, favorecendo as melhores práticas humanizadas de assistência;

IV - propor ações de capacitação e qualificação de pessoal em articulação com a Assessoria de Gestão de Pessoas;

V - executar o acompanhamento técnico e operacional das unidades de pronto-atendimento, do Serviço de Assistência Móvel de Urgência - SAMU, da Central de Regulação e de todas as portas de entrada do SUS no Município, articulando-as com a rede hospitalar de retaguarda;

VI - formalizar a contratualização das unidades de urgência e emergência, acompanhando a execução dos instrumentos e propondo medidas de corretivas ou punitivas;

VII - monitorar os pontos de atendimento de urgência e emergência;

VIII - zelar pela utilização permanente dos sistemas de classificação de risco;

IX - formular, monitorar e avaliar os indicadores dos serviços de urgência e emergência.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior na área da saúde.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 27 A Superintendência de Atenção Hospitalar, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - responder pelas atividades de direção técnica das unidades de urgência e emergência próprias da SMS/SL;

II - propor medidas visando a melhoria do atendimento nas unidades de pronto-atendimento e hospitalares do SUS/SL;

III - fornecer subsídios técnicos para a elaboração de protocolos clínicos;

IV - coordenar, no âmbito das unidades próprias da SMS/SL, a prestação dos serviços de assistência e internação hospitalar e de atendimentos de urgência e emergência à clientela encaminhada pelo SUS;

V - monitorar a oferta e a qualidade de cuidados secundários e terciários;

VI - zelar pela prestação da assistência hospitalar e ambulatorial de clínica médica, cirurgia geral, ortopedia, pediatria, medicina intensiva, anesthesiologia, bem como pelo atendimento a gestantes e recém-nascidos de alto risco;

VII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior na área da saúde.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 28 A Subsecretaria de Gestão Administrativa, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - planejar, acompanhar e avaliar a execução das atividades administrativas e financeiras a curto, médio e longo prazo;

II - verificar a legislação aplicável e demais normas orçamentárias e financeiras constantes da legislação municipal;

III - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com processos de compras, material, patrimônio, transportes, manutenção, gestão de pessoas e arquivo;

IV - coordenar as atividades de administração financeira e de prestação de contas, como também de planejamento e orçamento institucional;

V - propor adequações e modernizações da estrutura e dos procedimentos administrativos, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência;

VI - acompanhar e analisar controle orçamentário e financeiro por meio de indicadores, participando os resultados obtidos;

VII - participar da normatização de padrões de qualidade e parâmetros de produtividade, rendimento e controle de custos;

VIII - realizar estudos e desenvolver projetos para padronização e adequação física das Unidades de Saúde;

IX - planejar, organizar, coordenar e controlar, em conjunto com os demais setores, o Plano Plurianual e a Lei de Orçamento, conforme normas vigentes;

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 29 A Coordenadoria Técnica de Gestão Administrativa, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - realizar, controlar e avaliar as atividades de execução orçamentária e financeira, para tanto adotando procedimentos sob a égide legal, zelando pelo equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito da SMS;

II - gerenciar os recursos financeiros destinados à SMS;

III - supervisionar, orientar e acompanhar a realização dos processos de despesa da SMS, observando as normas vigentes;

IV - coordenar o processo de previsão das receitas orçamentárias que integram as metas fiscais dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - elaborar, em conjunto com os demais setores, a proposta orçamentária anual;

VI - elaborar relatórios com informações relativas à área orçamentária e financeira;

VII - acompanhar e monitorar ações vinculadas aos sistemas de informações sobre orçamentos públicos em saúde no que se refere à esfera municipal;

VIII - analisar e propor diretrizes e ações para aprimorar a qualidade do gasto financiado com recursos provenientes da programação orçamentária da SMS;

IX - coordenar os procedimentos relacionados à folha de pagamento de pessoal;

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 30 A Superintendência de Orçamento, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - elaborar, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento, a proposta orçamentária dos programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

II - realizar a execução orçamentária dos planos, programas, projetos e atividades previstas no Orçamento Anual;

III - solicitar a liberação dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, junto aos órgãos competentes;

IV - acompanhar a execução das cotas das unidades orçamentárias, com base na participação relativa de cada uma no orçamento, visando adequar a programação à disponibilidade orçamentária;

V - efetuar a liberação orçamentária e acompanhar a execução financeira dos recursos oriundos da União, do Estado e do Tesouro Municipal, provenientes de convênios e projetos especiais da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

VI - elaborar, periodicamente, relatórios de acompanhamentos da execução orçamentária dos programas e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, visando subsidiar as ações de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde e a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde;

VII - executar outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 31 A Superintendência de Finanças, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - executar as atividades de pagamento dos processos da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, segundo normas e orientações da legislação em vigor;

II - realizar a guarda de cauções e valores da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

III - executar as atividades de liberação de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, programando, controlando e executando o pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;

IV - acompanhar e controlar os recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal para as contas bancárias movimentadas pelo Fundo Municipal de Saúde;

V - administrar e movimentar as contas correntes, mediante fluxo de caixa das contas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

VI - regularizar as pendências apuradas na conciliação bancária, mensalmente;

VII - efetuar o relatório diário do saldo bancário das contas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde;

VIII - executar outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 32 A Superintendência de Administração de Pessoal, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - executar atividades referentes a atos de admissão, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento, processamento da folha de pagamento, dentre outros aspectos relacionados à administração de pessoal;

II - realizar acompanhamento funcional e orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal;

III - coordenar, controlar e acompanhar as atividades relativas aos contratados pelas empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra;

IV - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior e/ou com experiência comprovada em gestão pública.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 33 A Coordenadoria Operacional de Gestão Administrativa, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - organizar, coordenar e propor a programação de compra e formação dos estoques reguladores no âmbito da SMS;

II - manter atualizado o cadastro de materiais de uso específico da SMS;

III - acompanhar os processos de compras e monitorar os resultados obtidos;

IV - coordenar e supervisionar a execução das atividades pertinentes ao setor de transporte da SMS, observando as políticas e diretrizes de acordo com as determinações das regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades pertinentes ao setor de manutenção da SMS, observando as políticas e diretrizes de acordo com as determinações das regulamentações específicas;

VI - propor e supervisionar a elaboração dos projetos arquitetônicos, realização de reformas, ampliações, padronização e revitalização, em áreas físicas das Unidades de Saúde;

VII - formular estudos de redução de custos e de melhoria na qualidade do gasto;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades do controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos;

IX - propor e supervisionar a execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva das unidades da SMS;

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 34 A Superintendência de Infraestrutura, Logística e Patrimônio, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - propor, elaborar e controlar os processos de manutenção preventiva e corretiva das unidades da SMS;

II - elaborar estudos, fiscalizar, definir normas e procedimentos para as atividades de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da SMS;

III - coordenar e orientar a equipe de profissionais nas atividades de reparo e manutenção das unidades da SMS;

IV - supervisionar a programação de compra e a formação dos estoques reguladores no âmbito da SMS;

V - coordenar, monitorar e otimizar os níveis de estoque;

VI - acompanhar e supervisionar as atividades do controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos;

VII - supervisionar a movimentação de bens móveis entre os setores da SMS;

VIII - controlar o cadastro de materiais de uso específico da SMS;

IX - elaborar os inventários rotativos e anuais;

X - supervisionar os contratos de fornecimento e as atas de registro de preços;

XI - supervisionar as condições de transporte dos bens para as unidades;

XII - coordenar a atualização da relação dos bens da SMS, encaminhando mensalmente, à Contabilidade, as aquisições e baixas;

XIII - coordenar a operação dos veículos, zelando por sua correta utilização;

XIV - elaborar, monitorar e supervisionar os contratos de prestação de serviço específicos do setor de transportes;

XV - coordenar a realização de inventários anuais físico-financeiros dos bens móveis e imóveis, para fins contábeis;

XVI - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior e/ou com experiência comprovada em gestão pública.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 35 A Superintendência de Compras e Contratos Administrativos, por meio do titular do cargo, tem as seguintes atribuições:

I - padronizar, orientar, analisar, executar e controlar as atividades relacionadas com as contratações de serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito da SMS;

II - gerenciar os procedimentos utilizados para compras diretas, orientando as tarefas de forma a atender à legislação vigente;

III - acompanhar a execução das licitações em suas várias modalidades;

IV - supervisionar o cadastro geral de fornecedores;

V - elaborar e submeter à aprovação os editais de licitação;

VI - promover diligências nos processos licitatórios;

VII - manter arquivo dos Procedimentos Licitatórios;

VIII - coordenar e supervisionar a divulgação dos editais de licitação dentro dos prazos legais;

IX - definir diretrizes para a elaboração de contratos e instrumentos afins;

X - prestar orientações para a elaboração dos termos de referência;

XI - coordenar e orientar os processos de aquisição de materiais e de contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos projetos e atividades da SMS;

XII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 36 Compete à Ouvidoria, por meio do titular do cargo, as seguintes atribuições:

I - receber e encaminhar questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à atuação da SMS;

II - estabelecer meios de interação permanente do cidadão com a gestão da saúde;

III - cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, chegarem ao conhecimento do setor;

IV - identificar e interpretar o grau de satisfação dos cidadãos, mediante indicadores permanentes de avaliação;

V - elaborar periodicamente relatórios das informações recebidas e das providências tomadas;

VI - propor adoção de medidas para as questões apresentadas e oferecer recomendações às autoridades competentes para melhoria da atuação da Administração Pública;

VII - criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VIII - sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção e detecção de irregularidades na Administração Pública;

IX - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 37 Competem aos Analistas de Políticas de Saúde, por meio dos titulares dos cargos, as seguintes atribuições:

I - emissão de relatórios, notas técnicas e protocolos;

II - assessorar o titular nos assuntos pertinentes ao setor;

III - fornecer subsídios e elementos técnicos que possibilitem a melhoria da qualidade dos processos internos;

IV - pesquisar e efetuar consultas junto a profissionais e especialistas, buscando o embasamento técnico-científico;

V - efetuar o acompanhamento de programas de governo, propondo medidas visando a sua melhor execução;

VI - gerenciar as informações disponibilizadas pelos diversos bancos de dados existentes;

VII - executar, dentro da esfera de atribuições do setor, outros encargos que lhe forem atribuídos pelo titular da área.

§ 1º O ocupante do cargo de Analista de Políticas de Saúde deverá possuir formação de nível superior com experiência comprovada em gestão pública.

§ 2º A remuneração do cargo previsto neste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 38 Competem aos Gerentes Gerais, por meio dos titulares dos cargos, as seguintes atribuições:

- I - coordenar unidades de saúde e setores técnicos;
- II - executar procedimentos e processos;
- III - propor e implementar métodos e rotinas de trabalho que agilizem a execução das demandas de sua área de atuação;
- IV - apoiar na implantação de políticas de melhoria da qualidade da atenção à saúde;
- V - participar do planejamento estratégico das ações;
- VI - executar, dentro da esfera de atribuições do setor, outros encargos que lhe forem atribuídos pelo titular da área.

§ 1º O ocupante do cargo de Gerente Geral deverá possuir formação de nível superior com experiência comprovada em saúde pública.

§ 2º A remuneração do cargo previsto neste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 39 Competem aos Assessores Técnicos às seguintes atribuições:

- I - acompanhar e monitorar as atividades do setor;
- II - zelar pelo encaminhamento e arquivamento de documentos técnicos;
- III - fomentar a integração entre o seu setor de atuação e dos demais setores do órgão;
- IV - emitir relatórios e outros documentos técnicos;
- V - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º O ocupante do cargo de Assessor Técnico deverá possuir formação mínima de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto neste artigo será a constante no Anexo I.

Art. 40 Ficam criadas, no âmbito da SMS, 25 (vinte e cinco) funções gratificadas - FGDs - destinadas ao desempenho de funções de confiança, cujos níveis e valores são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - As funções gratificadas criadas neste artigo serão exercidas por servidores detentores de cargo efetivo, designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 41 São atribuições das funções gratificadas de que trata o art. 40, o assessoramento e a coordenação de atividades, projetos, programas e equipes de trabalho nas unidades da SMS.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos e funções criados nesta Lei Delegada será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 43 Ficam extintos os seguintes órgãos e respectivos cargos em comissão:

- I - Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 7.220/06;
- II - Coordenação Geral de Saúde, criada pela Lei nº 7.220/06;
- III - Coordenação de Controle e Avaliação, criada pela Lei nº 7.220/06;
- IV - Coordenação Técnica do SAMU, criada pela Lei nº 7.220/06;
- V - Superintendência dos PSF`s, criada pela Lei nº 7.220/06;
- VI - Direção I de Departamento de Credenciados do Sistema Único de Saúde;
- VII - Direção I do Departamento de Exames e Consultas, criada pela Lei nº 7.220/06;
- VIII - Direção I do Departamento de Vigilância Sanitária, criada pela Lei nº 7.220/06;
- IX - Direção I do Departamento de Epidemiologia, criada pela Lei nº 7.220/06;
- X - Direção I do Departamento de Zoonoses, criada pela Lei nº 7.220/06;
- XI - Direção I do Departamento de Vigilância Ambiental, criada pela Lei nº 7.220/06;
- XII - Direção I do Departamento de Combate à Dengue, criada pela Lei nº 7.220/06;
- XIII - Direção I do Departamento de Programas Especiais, criada pela Lei nº 7.220/06;
- XIV - Supervisão I de Enfermagem do SAMU, criada pela Lei nº 7.220/06;
- XV - Supervisão I Contábil do Fundo Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 7.220/06;
- XVI - Supervisão I de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, criada pela Lei nº 7.220/06;
- XVII - Supervisão I de Farmácia Popular, criada pela Lei nº 7.220/06.

Art. 44 A extinção dos cargos a que alude a presente Lei Delegada ocorrerá de modo progressivo, a partir de sua vacância e de acordo com o provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 45 Esta Lei Delegada entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

BRENO HENRIQUE AVELAR DE PINHO SIMÕES
Secretário Municipal de Saúde

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

HELISSEON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Delegada nº 007/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Download: OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)